

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI A BELÉMPREV/PMB E A EMPRESA 50.642.550 KEYLA GEMAQUE MATOS ATRAVÉS DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E TAXA DE EMBARQUE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO.

A Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Belém PA - BELÉMPREV/PMB, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro Marco, nesta capital, CEP nº 66.613-710, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.331.615/0001-82, neste ato representado pelo Presidente ORLANDO REIS PANTOJA, CPF: 137.563.702-91, brasileiro, administrador, residente e domiciliado no Município Belém PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 50.642.550 KEYLA GEMAQUE MATOS, CNPJ 50.642.550/0001-82, localizada na Av. Gov. Helio da Mota Gueiros, nº1838, neste ato representado pela Sra. KEYLA GEMAQUE MATOS, CPF: 895.123.832-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, contratação para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, emissão, remarcação, cancelamento e taxa de embarque visando atender as necessidades desse Instituto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E TAXA DE EMBARQUE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPMB, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90002/2025 – BELÉMPREV/PMB, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.48.100324 PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90002/2025-BELÉMPREV/PMB, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.48.100324 PA.

2.2 - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90002/2025- BELÉMPREV/PMB;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preço da CONTRATADA apresentada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O Termo do Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor do contrato é de R\$ 62.700,00 (Sessenta E Dois Mil E Setecentos Reais), referente à prestação de serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90002/2025-BELÉMPREV/PMB.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta dispensa de licitação eletrônica estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no planejamento anual orçamentário da BELÉMPREV, na classificação abaixo:

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 001 - Tarefa 010 - Natureza da Despesa: 33.90.33.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 62.700,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

6.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLAUSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e deverá executar os serviços no período de 12 meses contados após assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Reserva-se a BELÉMPREV o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

8.2 - A BELÉMPREV nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCAL DO CONTRATO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá ao **FISCAL DO CONTRATO** comunicar de imediato a Presidenta do IPMB para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**9.1 - DA CONTRATADA:**

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do Serviço prestado, reservando a BELÉMPREV o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.1.3. Comunicar imediatamente a BELÉMPREV, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto a prestação dos serviços;

9.1.6. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros;

9.1.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;

9.1.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a BELÉMPREV ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da BELÉMPREV, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da licitante vencedora;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

9.1.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.2 - DO CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 9.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de desconto e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2.6. Aplicar se necessário, as sanções administrativas;
- 9.2.7. Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento do Contrato; e
- 9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo aplicando multa com o percentual descrito a seguir.

- a) Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90002/2024 – BELÉMPREV /PMB, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2 – O prazo para convocação previsto no item 7.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município de Belém – D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

BELÉM/PA, 04 de abril de 2025.

BELÉMPREV



ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da BELÉMPREV
Contratante

50.642.550 KEYLA GEMAQUE MATOS
Contratada